



NAI-FPS

Núcleo de Acessibilidade e Inclusão
da Faculdade Pernambucana de Saúde

CARTILHA SOBRE ACESSIBILIDADE



DICAS DE CONVIVÊNCIA



2ª Edição

Ficha Catalográfica
Preparada pela Faculdade Pernambucana de Saúde

N964c Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – Faculdade Pernambucana de Saúde

Cartilha sobre acessibilidade / NAI; Faculdade Pernambucana de Saúde;
Coordenação: Niedja Azeredo; Ilustração: Yale Araújo. – 2.ed. Recife: Do Autor, 2019.
15 f.: il.

1. Acessibilidade. 2. Pessoas com deficiência. I. Azeredo, Niedja, coordenadora. II.
Araújo, Yale, ilustradora. III. Título.

CDU 342.726-056.26





APRESENTAÇÃO

A Faculdade Pernambucana de Saúde é uma instituição de ensino na área da Saúde com metodologia ativa e que busca, na formação dos seus estudantes, fortalecer o exercício da cidadania e dos Direitos Humanos. Para tanto, uma de suas iniciativas é a criação do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI.

O NAI, dentro de suas atribuições, lança a cartilha de “Dicas de Convivência” com o objetivo de contribuir e disseminar a prática da inclusão em todo corpo acadêmico, promovendo acessibilidade e o rompimento das barreiras atitudinais quanto ao preconceito.

Corroborando com a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), buscamos compartilhar através desta cartilha, algumas dicas de convivência, no intuito de romper com as barreiras de atitude quanto ao “diferente”.

Entendemos que para essa transformação cultural a informação é fundamental. Através dela podemos combater o preconceito e promover o respeito em relação à diversidade.

Vamos dar o primeiro passo!

O Decreto legislativo nº 186, de 2008, aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo. O artigo 1 define:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.



DICAS DE RELACIONAMENTO E CONVIVÊNCIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A primeira “dica” refere-se a terminologia. Termos como portador de deficiência, pessoa especial, portador de necessidades especiais, entre outros, foram abolidos após muitas discussões durante movimentos no mundo inteiro. Atualmente o termo adotado é PESSOA COM DEFICIÊNCIA, estabelecido durante a Convenção da ONU (2006) e ratificado no Brasil em 2008.

DIANTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL



- Regra básica: Pergunte se a pessoa precisa de ajuda e como deve ajudar.
- Use naturalmente palavras como cego, ver ou olhar. Eles também as utilizam.
- Você pode oferecer o braço para que a pessoa o segure.
- Nunca toque na pessoa sem pedir licença.
- Informe objetivamente quanto à presença de obstáculos, como degraus, meio fio e outros usando sempre comandos simples.
- Sempre pergunte de que maneira deve descrever os objetos e o caminho.
- Ao se deparar em lugares estreitos e com portas, coloque seu braço para trás de modo que a pessoa cega possa segurá-lo.
- Se a pessoa estiver acompanhada por um cão guia nunca o distraia, pois a concentração do animal deve ser preservada para a segurança da pessoa cega.
- Respeite a autonomia da pessoa cega. Ela tem capacidade de fazer suas próprias escolhas e decisões.



DIANTE DA PESSOA SURDA



- Para iniciar uma conversa com uma pessoa surda sinalize ou toque discretamente em seu braço.
- O contato visual é fundamental. Quando estiver conversando só desvie o olhar significativamente se a conversa for encerrada, pois ele pode entender que o papo acabou.
- Fale em frente à pessoa de modo que ela possa ver os movimentos dos seus lábios, pois algumas pessoas surdas fazem leitura labial.
- Os movimentos do seu corpo, assim como sua expressão facial, contribuem para a leitura da pessoa numa conversa. É fundamental que você seja expressivo. Não há necessidade de exageros nos gestos, basta agir com naturalidade.
- Não é necessário falar alto. Fale em tom normal.
- Durante a conversa se não entender o que a pessoa está falando peça que repita, ela não irá se sentir ofendida por este motivo.
- Quando a pessoa surda estiver acompanhada de intérprete, se dirija a ela e não ao intérprete.

Lembre-se: a pessoa surda não necessariamente será muda. Não use o termo surdo-mudo. O termo aceitável é Pessoa surda.

Lei n. 10.436 de 2002. Art. 1º: É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.



DIANTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA



Utilizando Cadeira de Rodas

- Caso queira ajudar, sempre pergunte antes se a pessoa necessita de ajuda.
- Resposta negativa: não insista, a pessoa tem condições de ter autonomia e não precisar de ajuda.
- Resposta positiva: sempre pergunte de que forma deve ser a ajuda e nunca toque a pessoa sem a orientação e permissão dela.
- A cadeira de rodas é uma extensão do corpo da pessoa que a usa, portanto não se apoie nela.
- Os termos que utilizamos no cotidiano como “caminhar” e “correr” também são utilizados pelas pessoas que têm deficiência física. Use-os com naturalidade.
- Numa conversa demorada, sente-se de modo a ficar na mesma altura da pessoa que está na cadeira de rodas.
- Quando a pessoa que está numa cadeira de rodas solicitar ajuda para descer uma rampa ou os degraus de uma escada, a posição da cadeira deve estar em “marcha ré”. Isso evita que ela caia para frente.

Utilizando Muletas - Diante uma pessoa que utiliza muletas, andadores ou até mesmo bengalas devemos ficar atentos:

- Ao ritmo de caminhada, para que possamos acompanhá-la.
- Manter distância segura para não tropeçar no aparelho e provocar um acidente.
- Ao alcance das mãos da pessoa com deficiência para facilitar o acesso.



ACESSIBILIDADE DIGITAL

“A acessibilidade digital é a capacidade de um produto ser flexível o suficiente para atender às necessidades e preferências do maior número possível de pessoas, além de ser compatível com tecnologias assistivas usadas por pessoas com deficiência. Acessibilidade na Web significa que qualquer pessoa, utilizando qualquer tipo de tecnologia.”

(DIAS, Cláudia. Usabilidade na Web - criando portais mais acessíveis. RJ: Alta Books, 2003).

A tecnologia disponibiliza várias ferramentas, equipamentos e dispositivos que contribuem para a acessibilidade das pessoas com vários tipos de deficiência, não só no mundo digital, mas também no acesso a atividades do cotidiano.



DIANTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL



- A Deficiência Intelectual se caracteriza em forma de déficit cognitivo, entretanto, essas pessoas são capazes de expressar sensibilidade e inteligência. O tempo de aprendizagem e a forma de adquirir as habilidades são diferenciados de acordo com cada pessoa, independente de quem seja.
- Trate-as com respeito e dignidade, assim como qualquer cidadão gostaria de ser tratado.
- Não tenha receio de orientá-la quando perceber situação duvidosa inadequada. A pessoa com deficiência intelectual necessita de orientações claras em linguagem simples e direta.
- Se não entende a forma como ela se comunica, peça que repita.
- Dê atenção e não as ignore. Se não quiser estabelecer uma conversa, cumprimente-as ao chegar e ao sair, esta é uma atitude de educação.
- Não a trate como se fosse uma pessoa doente, a deficiência pode ser consequência de uma doença e não a doença em si.
- Jamais use termos como “coitado”, “doido” ou “bobinho”. Falas infantis são para as crianças; adolescentes e adultos também devem ser tratados como tal.
- Pessoas com paralisia cerebral, por exemplo, podem apresentar gestos faciais involuntários e muitas vezes a pessoa não anda. O aspecto dessas pessoas pode impressionar, mas devemos agir naturalmente.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES



Diante da Constituição Brasileira, todo o cidadão deve ser tratado de forma igual e sem preconceitos.

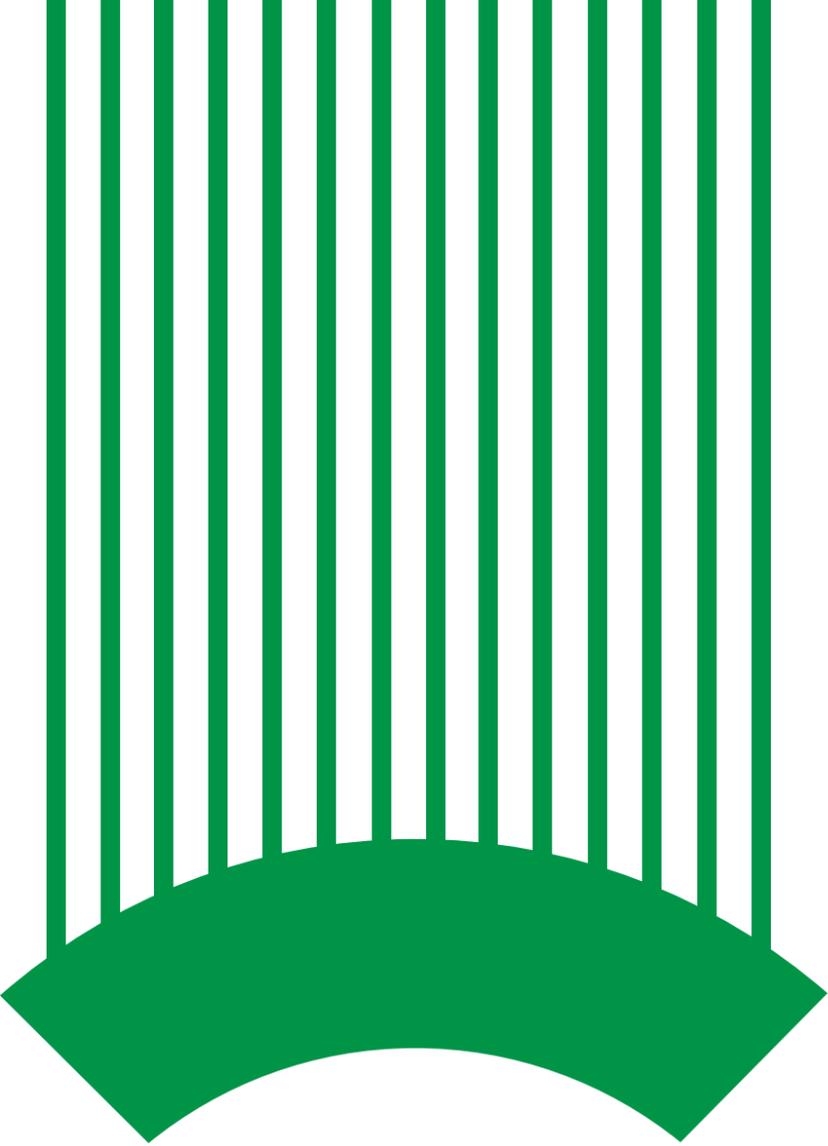
Pessoas com mobilidade reduzida ou temporária como idosos, gestantes, pessoas com bebês de colo e anões também têm direito ao acesso e à inclusão. A acessibilidade deve ser para todos!

Você sabe o que é BPC?

É um Benefício de Prestação Continuada para Pessoas com Deficiência e idosos a partir dos 65 anos. O Benefício assegura a transferência mensal de 1 salário mínimo para aqueles que estão dentro dos critérios estabelecidos pela LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) nº 8.742, de 7/12/1993; pelas Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram dispositivos da LOAS e pelos Decretos nº 6.214, de 26 de setembro de 2007 e nº 6.564, de 12 de setembro de 2008.

É através do INSS que se faz o requerimento. Para agendar uma avaliação, ligue no número 135.





REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição federal da república federativa do Brasil promulgada em 05 de outubro de 1988.** Brasília, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 914, de 6 de setembro de 1993.** Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Brasília, 1993.

BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.** Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, 1989.

BRASIL. **Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001.** Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília, 2001.

BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, 2004.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.** Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, 2005.

BRASIL. **Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.** Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência. Brasília, 2007.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, 2009.

BRASIL. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.** Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Brasília, 2009.

BRASIL. **Decreto legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008.** Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Brasília, 2008.

BRASIL. Estado do Rio Grande do Sul. Assembleia Legislativa. Dicas de convivência com pessoas com deficiência: assembleia inclusiva, a casa do povo é de todos os gaúchos. Porto Alegre: Assembleia Legislativa; Faders, 2011.

BRASIL. **Lei complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.** Regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Brasília, 2013.

BRASIL. **Lei nº 4.169, de 4 de Dezembro de 1962.** Oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille. Brasília, 1962.

BRASIL. **Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982.** Dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos que especifica e dá outras providências. Brasília, 1982.

BRASIL. **Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985.** Torna obrigatória a colocação do símbolo internacional de acesso em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiências e da outras providências. Brasília, 1985.

BRASIL. **Lei nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.** Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, 1998.



BRASIL. **Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.** Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Brasília, 2000.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Brasília, 2002.

BRASIL. **Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004.** Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências. Brasília, 2004.

BRASIL. **Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005** - Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia. Brasília, 2005.

BRASIL. **Lei nº 11.133, de 14 de julho de 2005.** Institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência. Brasília, 2005.

BRASIL. **Lei nº 12.319, de 1 de setembro de 2010.** Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras. Brasília, 2010.

BRASIL. **Presidência da República.** Secretaria de direitos humanos. et al. Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência: protocolo facultativo à convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência: decreto legislativo nº186/2008: decreto nº 6.949/2009.4.ed. rev. ampl. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional, 2011.





FPS

www.fps.edu.br

Faculdade Pernambucana de Saúde
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 4861,
Imbiribeira, Recife-PE - CEP 51.150-000
Fone: (81) 3035.7777 / (81) 3312.7777

